



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Secretaria Municipal de Cidade**

Ofício nº 085/SMC/2018

Juara-MT, 21 de fevereiro de 2018.

A Senhora  
**Marta Dalpiaz Nepomuceno**  
Vereadora  
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT  
  
PROTOCOLO GERAL 152  
Data: 26/02/2018 Horário: 17.21  
Administrativo -

**Assunto: Resposta do Ofício nº 006/GVMD/2018.**

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Ofício acima, estamos encaminhando anexo, cópia dos seguintes documentos:

- Lei Municipal nº 2.218, 5 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Absoluto Instituto Educacional, objetivando a instalação de cursos técnicos no município de Juara-MT, e dá outras providências;
- Termo de Comodato nº 005/2011;
- Termo de Convenio nº 007/2013

Sem mais elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



**João Cândido de Oliveira**  
Secretário Municipal de Cidade

**Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno**  
Primeira Secretária

Protocolo nº 053/2018 – 27/02/2018

Assunto: Ofício nº 085/SMC/2018 – Resposta ao Ofício nº 006/GVMD/2018, Solicitando informações sobre Instituto Absoluto.

1950-1951

1952-1953

1954-1955

1956-1957

1958-1959

1960-1961

1962-1963

1964-1965

1966-1967

1968-1969

1970-1971

1972-1973

1974-1975

1976-1977

1978-1979

1980-1981

1982-1983

1984-1985

1986-1987

1988-1989

1990-1991



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



Lei Municipal nº 2.218, de 5 de dezembro de 2011.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Absoluto Instituto Educacional, objetivando a instalação de cursos técnicos no município de Juara-MT, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com o Absoluto Instituto Educacional, objetivando a instalação no município de Juara-MT, de **Cursos Técnicos** em imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, 507-E, Jardim Califórnia, onde está instalada a Escola Municipal Jardim Califórnia.

**Art. 2º.** A cedência do imóvel constante no Art. 1º será outorgada pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal concedente, ficando autorizada a celebração dos instrumentos públicos ou particulares pertinentes.

**Art. 3º.** As dependências do imóvel ora concedido deverão ser utilizadas, exclusivamente, para o funcionamento do estabelecimento de ensino para Cursos de Técnicos e Especialização, respeitando o disposto no Art. 4º e seus incisos.

**Art. 4º.** No instrumento de convênio a ser celebrado deverão constar as seguintes cláusulas:

I - espaço de uso administrativo pela entidade educacional funcionara em período integral;

II - as demais salas de aula serão utilizadas somente no período noturno;

III - é de exclusiva responsabilidade da Concessionária eventuais encargos e ou danos que possam causar a terceiros no período noturno, quer de ordem material, moral, civil ou criminal, mesmo que ocasionados no imóvel em foco, em decorrência da atividade que nele exercerá.

IV - obriga-se a Concessionária a manter o imóvel limpo e em perfeito estado de conservação, ficando compreendido que qualquer reparo necessário em decorrência do mau uso será de responsabilidade da Concessionária, sem ônus para o Município, ou indenização a qualquer título, quando de sua devolução a esse, sendo ainda vedado à concessionária dar qualquer destino diferente do qual é objetivado neste Instrumento.

**Art. 5º.** Obriga-se a Concessionária a efetuar o pagamento de 33% (trinta e três por cento) das despesas com energia elétrica e água em período em que a rede municipal de ensino fizer uso do imóvel e de 100% (cem por cento) nos meses em que apenas a mesma utilizar as dependências.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**Art. 6º.** O município não se responsabiliza por eventuais pagamentos incidentes sobre o labor de pessoas que trabalhem contratadas pela Concessionária, a quem caberá arcar com todos os ônus civis, administrativos e tributários, por sua conta e risco.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder autorização de Edificação no terreno da referida escola, conforme necessidade da Concessionária, desde que respeitando a legislação pertinente:

§ 1º. As edificações que serão realizadas são de inteira responsabilidade da concessionária.

1 – as construções/edificações devem ser obrigatoriamente, aprovadas pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. As edificações realizadas pela Concessionária no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 8º.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do instrumento de concessão, implicará na nulidade do convênio, sem qualquer direito à indenização, ressarcimento, pagamento ou retenção de tais.

**Art. 9º.** Em contrapartida ao convênio firmado, durante o tempo de sua vigência, o Absoluto Instituto se compromete:

a) Repassar ao Município 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em bolsas integrais de estudos a serem destinadas ao Município, cujos critérios serão estabelecidos por ato da Administração antes do início de cada período letivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

b) Melhorar e ampliar o laboratório de informática da Escola Municipal Jardim Califórnia;


c) Instalar aparelhos de ar condicionado nas salas cedidas pelo Primeiro Participe, e após a vigência deste Termo doar os mesmos ao Município de Juara/MT.

d) Montar um laboratório de anatomia, inclusive com instalação de pia e azulejos que poderá ser usado pela Escola Municipal Jardim Califórnia e para Projetos da rede municipal desenvolvidos nesta instituição.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 5 de dezembro de 2011.

  
José Alcir Paulino  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**TERMO DE CONVENIO Nº 007/2013**

**Convênio que entre si celebram o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, e o Absoluto Instituto Educacional para a realização de Estágio Curricular obrigatório a estudantes, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81-N, centro, na cidade Juara-MT, neste ato, representado pelo Prefeito do Município Senhor **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito do Município, portador da Cédula de Identidade nº 949.618-1 SSP/PR e do CPF nº 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, 677-N, Aeroporto, na Cidade Juara-MT, doravante denominado **Concedente**, e o **Absoluto Instituto Educacional**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.943.992/0001-00, situado na rua Barrão do Rio Branco, nº 507-E, Bairro Jd. Califórnia, Juara/MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, **Sr. Vilson Veríssimo Zanini**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1231544-3 SSP/MT e CPF nº 509.254.409-06, doravante denominada **Instituto de Ensino**, celebram o presente Termo de Convênio, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o art. 82, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, a Lei Federal nº 11.788/08, a Lei Orgânica do Município, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios curriculares obrigatório pelos estudantes da Instituição de Ensino junto ao concedente, entendido o estágio como um aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituírem-se em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º O Concedente fornecerá estágios curriculares obrigatórios, a alunos regularmente matriculados na **Instituição de Ensino** e que venham frequentando efetivamente um dos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino, principalmente, aos acadêmicos estagiários dos Cursos da Área da Saúde.

§ 3º A duração do estágio para cada estudante não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 4º Fica assegurado as pessoas portadores de deficiência o percentual de 10% (dez pontos percentuais) das vagas oferecidas pela parte Concedente do estágio.

1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**CLAUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO**

Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio ente o/a Estudante e o Concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio, fundamento e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica, em relação a cada estágio particular, a relação jurídica especial existente entre o (a) Estudante Estagiário(a) e o Concedente.

§ 2º O estágio realizado em decorrência deste Convênio não será remunerado e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) Estagiário(a) e o Concedente, se caracterizado nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/08.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA JORNADA DE ATIVIDADES**

A jornada de atividades em estágio não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino superior, conforme mencionado no art. 10 da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 2º As atividades com aulas práticas referentes aos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino, deverão ser realizados preferencialmente nas dependências dos órgãos municipais, desde que previamente agendado pelo coordenador de curso e ou pelo gestor responsável pela respectiva Secretaria ou Órgão do Município.

**CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

São obrigações da Instituição de Ensino:

I – estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;

II – indicar o estágio para atuação técnica em serviço e programas adequados;

III – supervisionar o estágio do aluno, através do docente designado para este fim;

IV - supervisionar critérios para os credenciamentos de supervisores;

V – analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teoria/prática;

Vi – fornecer ao Concedente, instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;

VII – encaminhar, para o Coordenador de Estágio do Concedente, a relação nominal dos estagiários com seu respectivo professor, numero de horas a serem cumpridas e calendário;

VIII – encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

IX – fazer apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais do estagiário, durante a realização do estágio, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08, sem o qual o aluno não poderá iniciar o estágio;

X – quando se tratar de Estagiários dos cursos na área de saúde:

a) encaminhar ao Hospital Municipal de Juara, a cada Unidade da Rede Básica de Saúde e ao Programa Saúde Família – PSF e outros setores da Saúde, relação dos estagiários com antecedência de 10 (dez) dias;

b) não ultrapassar os números de vagas informadas pelo Concedente para estágios referentes aos cursos na área de saúde;

c) oferecer estagiários que deverão contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços e trabalho público na saúde municipal;

d) manter, acompanhar e controlar a execução do presente Convênio, através de sua coordenação;

e) assistir e avaliar o trabalho prático dos acadêmicos na pessoa do Professor – Supervisor de estágio; e

f) **fornecer todo e qualquer material de consumo para uso prático dos acadêmicos, segundo lista a ser informado pelo Concedente, cujo material deverá ser entregue no endereço indicado por este ou pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Juara-MT.**

XI – outras determinações constantes na Lei Federal nº 11.788/08.

**CLAUSULA QUINTA: AO CONCEDENTE INCUMBE:**

I – oferecer ao estagiário o campo para a execução do estágio;

II – garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela Instituição de Ensino;

III – proporcionar ao estagiário experiências válidas para a elaboração do trabalho final de conclusão de curso, bem como o material para a execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;

IV – aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o inciso IV, da Cláusula anterior;

V – garantir aos supervisores credenciados pela Instituição de Ensino, a realização de supervisão, se necessário;

VI – garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

VII – prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino ou que a entidade entenda necessário;

VIII – cumprir o plano de estágio, previamente elaborado pela Instituição de Ensino, que deverá ser parte integrante do Termo de Compromisso do estágio;

IX – registrar a frequência, avaliar o desempenho do estagiário e emitir o certificado do estágio que deverá conter o período, a carga horária, um resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho;

X – quando se tratar de estagiários dos cursos na área da saúde:

a) possibilitar o estágio supervisionado nas dependências do hospital municipal de Juara, das Unidades da Rede Básica de Saúde e do Programa Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

Família – PSF e outros setores da saúde aos acadêmicos estagiários da área de saúde dos cursos da Instituição de Ensino;

b) auxiliar, quando possível e se fizer necessário, a execução dos trabalhos que serão efetuados pelos estagiários nas unidades de saúde;

c) sensibilizar os responsáveis dos estabelecimentos nos quais os acadêmicos irão estagiar da importância do estágio supervisionado para a consolidação das habilidades e competências determinadas pelo perfil do profissional na conclusão de sua respectiva formação na área de saúde;

d) acolher profissionalmente os estagiários em área de saúde e professores da Instituição de Ensino;

e) facilitar aos estudantes o acesso as condições necessárias para o desenvolvimento do estágio na área de saúde, desde que devidamente credenciados e identificados;

f) fornecer todas as informações necessárias para subsidiar o aprendizado;

g) possibilitar a execução dos trabalhos pelos estagiários da área de saúde;

h) informar ao professor e a coordenação do curso quaisquer condutas e procedimentos dos estagiários que não se coadunarem com a ética profissional, com o Regimento Interno do Hospital Municipal e Unidades de Saúde e, ainda, com a filosofia da Instituição de Ensino;

i) informar por área ou unidade de saúde, o número de vagas disponíveis para cada grupo de estagiários.

XI – outras constantes da Lei Federal nº 11.788/08.

**CLAUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

As partes se obrigam, durante a vigência deste Convenio, a respeitar e fazer respeitar as condições constantes nas cláusulas e as disposições da Lei Federal nº 11.788/08, ainda que neste prazo ocorram alterações nos seus quadros de dirigentes e/ou administradores.

§ 1º Compete a Instituição de Ensino a fiscalização do cumprimento exato das disposições da Lei Federal nº 11.788/08, sendo de sua responsabilidade exclusiva, o reconhecimento do vínculo empregatício aos estágios decorrentes da inobservância do mencionado Diploma Legal, respondendo pelo eventual pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e outros decorrentes deste Convenio exceto se a culpa pelo ato ou fato for do Concedente, após ter sido previamente notificado por aquela, por escrito, para se adequar ou se ajustar ao mandamento legal.

§ 2º São excludentes da responsabilidade das partes os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393, e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO NUMERO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS**

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos órgãos do Concedente deverá atender as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

- II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores públicos existentes no estabelecimento do estágio, sendo que os quantitativos previstos nos incisos desta Cláusula serão aplicados separadamente em relação ao número de servidores das Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV, desta Cláusula, resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela Instituição de Ensino de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Convênio ensejará a aplicação, pelo Concedente, das sanções constantes nos art. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio implicará em rescisão, cabendo a promoção desta parte que a elas não deu causa.

§ 2º O Convênio também será rescindido com base nas demais causas previstas e estabelecidas, pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES**

Este Convênio terá a vigência de 04 (quatro) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º As cláusulas e disposições do presente Termo de Convênio poderão ser alterados ou modificados, exceto quando o objeto de alteração ou modificação for contrário aos ditames legais, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

§ 2º Toda e qualquer alteração ou modificação ao presente Convênio deverá ser formalizado por termo de aditamento, observada a Lei Federal mencionada acima.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ou de sua assinatura, correndo as despesas às custas do Concedente, conforme preceitua o art. 61, Paragrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNTA: DO FORO**

As partes estabelecidas no Foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Termo de Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das Partes.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Todas as comunicações e requerimentos relativos a este Termo de Convênio serão considerados como regularmente efetuados, se entregues mediante protocolo, ou "fax-simile". Admite-se o envio de correspondência "fax-simile", desde que o documento original seja protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis na sede administrativa do Concedente ou da Instituição de Ensino, sob pena de ser desconsiderado o "fax-simile".

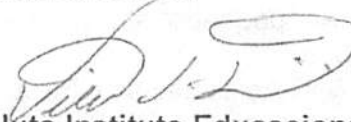
**Paragrafo Único.** Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Termo de Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estar assim havendo justo e contratado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentais, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processual Civil.

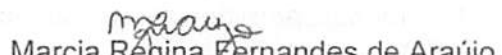
Juara – MT, 20 de setembro de 2013.

  
Edson Miguel Piovesan  
Prefeito do Município

  
Absoluto Instituto Educacional, CNPJ nº  
08.943.992/0001-00,  
Viilson Veríssimo Zanini

Testemunhas:

  
Alzira Maria Piva  
CPF. 411.374.851-91  
RG. 577.220 SSP/MT

  
Marcia Regina Fernandes de Araújo  
CPF. 584.008.651-91  
RG. 882.321 SSP/MT

## TERMO DE COMODATO Nº 005/2011

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMODATO que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, neste ato, representado por seu prefeito Srº **José Alcir Paulino**, doravante denominada **COMODANTE**, e de outro lado a empresa **ABSOLUTO INSTITUTO EDUCACIONAL**, sociedade empresária limitada, sediada na Avenida Rio Arinos, nº. 4622, Bairro Gleba Taquaral, Juara/MT, inscrito no CNPJ nº. 08.943.992/0001-00, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **VILSON VERISSIMO ZANINI**, brasileiro, portador do RG nº. 1.231.544-3 SSP MT e CPF/MF nº. 509.254.409-06, residente e domiciliado em Juara/MT, doravante denominado **COMODATÁRIA**, tem justos e contratados o **COMODATO**, fundamentado no artigo 579 do Código Civil/2002 bem como a Lei Municipal n.º 2.218 de 05 de dezembro de 2011, que regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato de comodato é o imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Bairro jardim Califórnia, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do **COMODANTE**, que por este instrumento cede em **COMODATO** à **COMODATÁRIA**, para a finalidade de instalação da **ABSOLUTO INSTITUTO EDUCACIONAL**, a qual implantará cursos técnicos profissionalizante no período de 2011 a 2017.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a **COMODATÁRIA** compromete-se a:

- a) Oferecer cursos técnicos profissionalizante, de acordo com a legislação emanada pelo MEC, no endereço objeto deste convênio;
- b) Repassar ao Município 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em bolsas parciais de estudos a serem destinadas a alunos do Município, cujos critérios serão estabelecidos por ato da Administração antes do início de cada período letivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação.
- c) Melhorar e ampliar o laboratório de informática da Escola,
- d) Instalar aparelhos de ar condicionado nas salas cedidas pelo Primeiro Partícipe, e após a vigência deste Termo doar os mesmos ao Município de Juara/MT,
- e) Montar um laboratório de anatomia, inclusive com instalação de pia e azulejos que poderá ser usado pela Escola ,
- f) Pagamento de 33 % das despesas com energia e água em períodos de aula regular da rede municipal de ensino e 100% nos meses em que apenas a **COMODATÁRIA** utilizar as dependências;
- g) A **ABSOLUTO INSTITUTO EDUCACIONAL** se responsabilizará pela instalação e pagamento de despesas com telefone fixo, e internet a ela disponibilizada; P
- h) Pagar eventuais encargos e ou danos que possam causar a terceiros no período de suas atividades noturnas, quer de ordem material, moral, civil ou criminal, mesmo que ocasionados no imóvel em foco, em decorrência da atividade que nele exercerá;
- i) Manter o imóvel limpo e em perfeito estado de conservação, ficando compreendido que qualquer reparo necessário em decorrência do mau uso será de responsabilidade

da Concessionária, sem ônus para o Município, ou indenização a qualquer título, quando de sua devolução a esse, sendo ainda vedado à concessionária dar qualquer destino diferente do qual é objetivado neste Instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A PREFEITURA compromete-se:

a) A ceder o referido prédio, em sua disponibilidade, para que a COMODATÁRIA possa realizar as atividades supramencionadas; nas alas disponíveis para implementação de suas atividades, conforme estabelece a clausula 1ª do presente termo:

I - espaço de uso administrativo pela entidade educacional funcionara em período integral;

II - as demais salas de aula da instituição serão utilizadas somente no período noturno.

b) Todo o mobiliário, pertencente à municipalidade, que se encontra na referida escola, fazem parte do referido convênio,devendo a COMODATÁRIA responsabilizar-se pela sua guarda sob pena das responsabilidades legais quanto ao patrimônio público disciplinados pela Normativa n.º 05/2011 do Controle Interno;

**CLAUSULA QUARTA:** Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

**CLAUSULA QUINTA:** O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e se estenderá por seis anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública Municipal concedente, ficando autorizada a celebração dos instrumentos públicos ou particulares pertinentes.

**CLAUSULA SEXTA:** Por iniciativa de qualquer uma das partes integrantes e com a anuência de ambas, o presente Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica, preservando-se sempre os objetivos expressos na Clausula Primeira, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima para que possa encerrar suas atividades, resguardado aos alunos já matriculados, o direito à conclusão do Curso, com todas as vantagens e responsabilidades previstas neste COMODATO.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste COMODATO, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o foro de Justiça da Comarca de JUARA-MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente COMODATO em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

Juara – MT, 16 de Dezembro de 2011.

**José Alcir Paulino**  
Prefeito Municipal

**Vilson Verissimo Zanini**  
Sócio Proprietário do Absoluto Instituto Educacional

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: ElinaldoAngelo da Conceição  
RG: 0.209.751-6 SSP/MT

---

Nome: Rodrigo Frasson  
RG: 1.417.319-0 SSP/MT

... ..  
... ..  
... ..

... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..

---

... ..  
... ..

---

... ..  
... ..